



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.335, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma autorizada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar o seguinte pessoal por tempo determinado, por intermédio de processo seletivo simplificado de títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público junto à Secretaria Municipal de Educação:

DENOMINAÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Professor PA	75	25 horas	R\$ 2.102,80
Professor PB	45	25 horas	R\$ 2.102,80
Professor PP	14	40 horas	R\$ 3.364,46

§ 1º Os cargos de que trata esta lei já integram o quadro de servidores da Prefeitura, sendo as suas atribuições e requisitos mínimos para provimento aqueles constantes da legislação específica.

§ 2º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações decorre da necessidade de substituição de professores durante os seus impedimentos legais.

§ 2º As contratações terão vigência a partir da data de assinatura do respectivo termo contratual de que trata a Lei nº 2.265/2018, vigorando até 31 de dezembro de 2020.

§ 3º Os direitos e as obrigações do contratado, assim como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, de que trata a Lei nº 2.265/2018.

§ 4º Não se aplica à contratação o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 2.265/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 12 de novembro de 2019.

Regina Martha Scherres Rocha
Prefeita